CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

Betânia do Piauí(PI), 01 de fevereiro de 2019.

DO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Betânia do Piauí.

PARA: Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Betânia do Piauí.

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Banda Larga 2 (dois) Megabytes para a Câmara Municipal de Vereadores (as) de Betânia do Piauí.

Sr (a). Assessor Jurídico,

Venho através deste requerer a esta Assessoria Jurídica a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de verificar a possibilidade da contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Banda Larga 2 (dois) Megabytes para a Câmara Municipal de Vereadores (as) de Betânia do Piauí, durante o exercício de 2019, com início a partir de 01/02/2019 conforme a proposta e documentação apresentada anexada a esta.

Certo de suas providências.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal

JOSIAN

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (AS) DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA "DAMASCENO INFORMÁTICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º ___/19.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (AS) DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, com sede na Av. Moisés Rodrigues, 566 - Centro, Betânia do Piauí - PI, CNPJ nº. 02.703.789/0001-72, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. André Rodrigues Pereira**, brasileiro, convivente em União Estável, servidor público municipal (Professor), residente e domiciliado na Rua Antônio Nascimento, 404, Centro, Betânia do Piauí-PI, portador do RG nº 2.032.859 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 933.229.643-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **DAMASCENO INFORMÁTICA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.220.680/0001-09, nome fantasia "RAPIDEX", com sede administrativa na Rua Castro Ferreira, 260-A, Bairro Centro, Cidade Betânia do Piauí/PI, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOSÉ ZACARIAS DE MACEDO**, brasileiro(a), portador da C.I./R.G nº 570.009 SSP/PA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 239.065.024-49, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dispensa de Licitação em Razão do Valor), alterada pelo Decreto Federal nº 9412/18, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO(A)** por tempo determinado **para a Prestação de Serviços de fornecimento de Internet Banda Larga 02 (dois) Megabytes, a serem prestados pelo CONTRATADO, bem como a manutenção do fornecimento quando necessário para a Câmara Municipal de Vereadores (as) de Betânia do Piauí/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com lastro nas cláusulas aqui avençadas como também nas legislações pertinentes, em especial no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

São fixados em favor do CONTRATADO o valor de R$ 1.083,50 (um mil e oitenta e três reais, e cinquenta centavos) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 98,50 (noventa e oito reais, e cinquenta centavos), sendo a primeira

Digitalizado com CamScanner

parcela paga até o dia 28/02/2019 e as demais na data do último dia útil dos meses subsequentes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Elemento de Despesa n.º __.__.__, Programa Atividade n.º ____, Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem duração de 11(onze) meses, a iniciar na data de 01/02/2019, podendo ser renovado em igual prazo, havendo interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, dentro da margem estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de motivação, perdendo a favor do CONTRATADO os valores já pagos e pelo CONTRATADO, também avisando previamente no mesmo prazo, devendo expor o devido motivo, como o não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer das CLÁUSULAS aqui pactuadas e a atribuição dos objetos ora concordados para profissionais outros, que não sejam expressamente permitidos pelo CONTRATADO; pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ainda ser o presente Contrato rescindido, desde que seja por casos fortuitos ou de força maior, excluindo-se aí responsabilidades de quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

Fornecer os serviços de internet com qualidade e da forma acima contratada, inclusive com a velocidade acima mencionada;

Atender a todas as chamadas da CONTRATANTE, obedecendo a antecedência previa da comunicação e convocação para solucionar eventuais problemas no fornecimento dos serviços ora contratados.

DO CONTRATANTE

Pagar à CONTRATADA os valores previstos no presente contrato, a título de remuneração pelos serviços de publicidade contratados;

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhes aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução ou por dia de atraso na conclusão desta;
c) Pela inexecução total ou parcial do contrato incidirá à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.
d) As penalidades e multas previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido observando-se o rito e os procedimentos dispostos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. de 21/06/1993, com aplicação das consequências previstas no art. 80, da citada norma.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos de direito.

Betânia do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
Presidente
CONTRATANTE

JOSÉ ZACARIAS DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Liviane Ramos do Paixão
Nome: LIVIANE RAMOS DO PAIXÃO
CPF: 053.046.973-16

2- _____
Nome:
CPF

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

Processo Administrativo de Contratação por dispensa de licitação (Art. 24, inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18).

Espécie: Contrato Público de Prestação de Serviços.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores(as) de Betânia do Piauí/PI.

Contratado: DAMASCENO INFORMÁTICA LTDA - ME, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.(a) JOSÉ ZACARIAS DE MACEDO.

Objeto: Prestação de Serviços de fornecimento de internet Banda Larga 2 (dois) Megabytes para a Câmara Municipal de Betânia do Piauí/PI.

Amparo Legal: Art. 24, inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Valor da contratação: R$ 1.83.50 (Um Mil e oitenta e três reais e Cinquenta Centavos) em 11 (Onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 98,50 (Noventa e Oito reais e Cinquenta Centavos) mensais.

Data da Assinatura: 16/02/2019.
Vigência: início em 02/01/2019, término em 31/12/2019.

Signatários: André Rodrigues Pereira, pela Contratante, e **José Zacarias Damasceno,** pela Contratada.

Digitalizado com CamScanner